GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº 034/2019

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 05/12/2019
GABINETE / SETRE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	014/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA ANDERSON DIAS MOREIRA - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON DIAS MOREIRA - ME**, CNPJ nº 04.603.241.0001-86, Inscrição Municipal nº 488.671/001-32, situada na Rua Itatuba, nº 201, Ed. Cosmopolitan Mix, Salas nº1409/1410 -14 Andar, Parque Bela Vista, CEP: 40.279-700, Salvador/Bahia, neste ato representada pelo Sr. Anderson Dias Moreira, portador da cédula de identidade nº 433184442, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 477.881.865-20, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 14/2019, processo administrativo SEI nº 021.2131.2018.0001301-61, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do Processo Administrativo SEI nº 021.2114.2019.0005310-93, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E DE ALIMENTAÇÃO PARA OS EXPOSITORES DO II FESTIVAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, na cidade de Salvador,** de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 06 (seis) meses.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**x**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(**x**) Serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.04.00.00160755-3	Hospedagem em apartamento duplo: com banheiro interno, condicionador de ar, televisor, frigobar, com café da manhã e jantar.	Dia	192	R$ 168,49	R$ 32.350,08
2	01.03.11.00026888-7	20 refeições diárias estilo marmita (com 02 tipos de pratos quentes e 02 tipos de carne) acompanhando saladas e sobremesa.	UN	300	R$ 21,83	R$ 6.549,00

3	01.08.21.00004589-6	10 refeições diárias estilo buffet do restaurante do hotel (com 02 tipos de pratos quentes e 02 tipos de carne) acompanhando saladas e sobremesa. Hotel o qual os participantes estarão hospedados.	UN	150	R$ 32,00	R$ 4.800,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 43.699,08

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R$ 43.699,08 (QUARENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128	6672	33.90.39.00	21.101.0007 - SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SESOL - Superintendência de Economia Solidária e Cooperativismo

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Efson Batista Lima, matrícula nº 21.602.423-4.

§6º Ficam indicados como Fiscais deste Contrato os servidores: Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), matrícula nº 92005786, e os servidores Membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, matrícula nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, matrícula nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, matrícula nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta ~~corrente~~ aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 (DOZE) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de DEZEMBRO de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANDERSON DIAS MOREIRA
ANDERSON DIAS MOREIRA - ME

Testemunhas:

CPF: 022819.205-02

CPF: 840 583 825-20

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO Nº 034/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto os itens abaixo descritos, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

Lote Único

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	(UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
1	01.04.00.00160755-3	Hospedagem em apartamento duplo: com banheiro interno, condicionador de ar, televisor, frigobar, com café da manhã e jantar.	UN	192	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.**
2	01.03.11.00026888-7	20 refeições diárias estilo marmita (com 02 tipos de pratos quentes e 02 tipos de carne) acompanhando saladas e sobremesa.	UN	300	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.**
3	01.08.21.00004589-6	10 refeições diárias estilo buffet do restaurante do hotel (com 02 tipos de pratos quentes e 02 tipos de carne) acompanhando saladas e sobremesa. Hotel o qual os participantes estarão hospedados.	UN	150	**09 a 23 de DEZEMBRO de 2019.**

2.1 Local da prestação de serviço: SESOL/SETRE

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

[NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

(x) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

3.4 Disposições adicionais: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Efson Batista Lima
Lotação: CATIS/SESOL/SETRE

Salvador, 04 de DEZEMBRO de 2019.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANDERSON DIAS MOREIRA
ANDERSON DIAS MOREIRA - ME

ANEXO II – PROPOSTA

CONTRATO Nº 034/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

SID
PUBLICIDADE E EVENTOS

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COPEL			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019
RAZÃO SOCIAL: ANDERSON DIAS MOREIRA ME			
CNPJ: 04.603.241/0001-86		TELEFONE: 71 99601-9597	
PESSOA PARA CONTATO: ANDERSON DIAS	e-mail: adpublicomercial@gmail.com		

LOTE 01

ITEM	Código SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE (Unidade)	PREÇO (R$)	
					VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01.04.00.00160755-3	Hospedagem em apartamento duplo: com banheiro interno, condicionador de ar, televisor, frigobar, com café da manhã e jantar.	DIA	152	R$ 168,49	R$ 32.350,08
2	01.03.11.00026888-7	20 refeições diárias estilo marmita (com 02 tipos de pratos quentes e 02 tipos de carne) acompanhando saladas e sobremesa.	UND.	300	R$ 21,83	R$ 6.549,00
3	01.08.21.00004589-6	10 refeições diárias estilo buffet do restaurante do hotel (com 02 tipos de pratos quentes e 02 tipos de carne) acompanhando saladas e sobremesa Hotel o qual os participantes estarão hospedados	UND.	150	R$ 32,00	R$ 4.800,00
					VALOR TOTAL LOTE 01	R$ 43.699,08

VALIDADE DA PROPOSTA	ASSINATURA DO FORNECEDOR
Prazos de validade da proposta será de 60 (sessenta dias)	Salvador, 27 de Novembro de 2019 04.603.241/0001-86 SD PUBLICIDADE E EVENTOS EIRELI ANDERSON DIAS MOREIRA ME RUA ITATUBA, 201, EDF. COSMOPOLITAN MIX SALAS 1408/1410 - PQ BELA VISTA CEP: 40.279-700 SALVADOR - BA HOTEL GOLDEN PARK

Salvador, _____ de _____ de 2019.

ANDERSON DIAS MOREIRA
ANDERSON DIAS MOREIRA - ME

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.798

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) - UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - UGP/PROSUS - Aquisição de Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários para os Centros Integrados de Atenção à Saúde (CIAS/ POLICLÍNICAS/HOSPITAIS).

AFM/ APS 19.300	MODA-LIDADE	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
0516/ 2019	19.004-PE 087/ 2019	ART BASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E PEÇAS PARA ESCRITÓRIO EIRELI	06.124.501/ 0001-66	MESA DE TRABALHO DIM. 100 X 600 X 740 MM	3.769,00	29/11/2019
0522/ 2019	19.300-PE007/ 2019	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LACHI EIRELI	75.395.665/ 0001-40	ARMÁRIO ALTO FECHADO	21.122,64	29/11/2019
0523/ 2019	19.004-PE 540/ 2018	TRANSPORTES JÚLIA E COMÉRCIO LTDA	30.367.749/ 0001-32	LONGARINA 03 LUGARES	7.910,63	02/12/2019
0526/ 2019	19.004-PE 540/ 2018	JFC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	24.701.084/ 0001-59	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	274,19	29/11/2019
0528/ 2019	19.004-PE 043/ 2019	COMÉRCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA	95.433.397/ 0001-11	OTOSCÓPIO	1.613,38	28/11/2019
0533/ 2019	CP - 009/ 2019	H.W.COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO A/A EIRELI	02.143.536/ 0001-91	GAVETEIRO - MESAS DE TRABALHO - MESA REUNIÃO - ARMÁRIO BAIXO- MESA CALL CENTER - DIVISÓRIAS	333.786,00	02/12/2019
0534/ 2019	CP - 009/ 2019	H.W.COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO A/A EIRELI	02.143.536/ 0001-91	ARMÁRIO ALTO COM 08 ESCANINHOS, FECHADO	52.830,00	02/12/2019
0535/ 2019	19.004-PE 637/ 2019	LINHA MÉDICA COMÉRCIO REPRESEN-TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	02.595.545/ 0001-13	LÂMPADA DE FENDA	22.854,00	03/12/2019

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Civil da Bahia

DEPAF - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo do Termo Aditivo Nº. 005/2019, Processo Nº 012.6309.2019.0016292-67 Contratado: **EDIVANIA BATISTA CARDEAL**, CPF: 359.145.055-34; Objeto: prorrogação da vigência do contrato de locação nº 014/2010, onde funciona a Delegacia Territorial do município de Aporá; Vigência: 21/09/2019 e término em 20/09/2020; Valor mensal: R$ R$ 1.053,35 (um mil cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 3.20.802.0004; Atividade: 6922; Elemento de despesas: 3.3.90.36. Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2019.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
N.º DAL 476/2019 - Processo: Dispensa de Licitação N.º PCE 20.155.2019.0031 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa: BOM CLIMA COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 07.780.601/0001-03 - Objeto: Serviços de manutenção corretiva da câmara frigorífica do refeitório da Academia de Polícia Militar da Bahia, com recuperação, montagem de termopaíneis, desmontáveis, com reposição de peças com todo material necessário: Valor global de R$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais): Projeto/Atividade: 6922 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100 - Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura da APS. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 03.12.2019.
N.º DAL 477/2019 - Processo: Dispensa de Licitação n.º PCE 20.155.2019.0031 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa: MM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.192.874/0001-90 - Objeto: Serviços de manutenção corretiva da coifa do refeitório da Academia de Polícia Militar da Bahia, com recuperação, montagem de termopaíneis, desmontáveis, com reposição de peças com todo material necessário: Valor global de R$ R$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais): Projeto/Atividade: 6922 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100 - Vigência: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura da APS. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 03.12.2019.

RESUMO DO CONTRATO N.º 490/2019/CPRS/ITABUNA
Contrato n.º 490/2019. Contratante: Estado da Bahia/PMBA/CPRS. Contratada: LIVIA MARIA SOUZA FERREIRA, CNPJ n.º 30.231.141/0001-86. Pregão Presencial n.º CPRS/014/2019 - Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores de 02 rodas. Vigência: 04/12/2019 a 03/12/2020. Valor estimado: R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 20801. 0095. 06. 181. 205. 6921. 9900. 3.3.90.39.00.0100000000.1. Data da assinatura: 04/12/2019.

RESUMO DE CONTRATO/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
N.º DAL 491/2019 - Processo: Pregão Eletrônico n.º DAL 030/2019 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa: BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.350.687/0001-09 - Objeto: Serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas (lotes 01,02,03, e 04) para utilização da PMBA durante as Festas Populares 2019/2020: Valor global de R$ 491.076,09 (quatrocentos e noventa e um mil e setenta e seis reais e nove centavos): Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 04.12.2019.
N.º DAL 492/2019 - Processo: Pregão Eletrônico n.º DAL 030/2019 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa: ABH OBRAS E SERVIÇOS LDTA, CNPJ 02.945.628/0001-95 - Objeto: Serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas (lote 06) para utilização da PMBA durante as Festas Populares 2019/2020: Valor global de R$ 132.638,64 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos: Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato:. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 04.12.2019.
N.º DAL 494/2019 - Processo: Pregão Eletrônico n.º DAL 027/2019 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa: ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 08.593.263/0001-63 - Objeto: Serviços de locação, de sanitários químicos para uso da PMBA em Festas Populares 2019/2020: Valor global de R$ 51.930,50 (cinquenta e um mil e novecentos e trinta reais e cinquenta centavos: Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 300 e 100 - Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato:. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 04.12.2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 472-001/2019/01/DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Processo n.º 030.9402.2019.0095253-01. Contratante: Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia / Departamento de Comunicação Social. Contratada: PARP COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS, CNPJ: 05.872.455/0001-10. Objeto: Alteração do rol das viaturas do contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo, com reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores, pertencentes ao Subcomando-Geral. Valor global: R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: 3.20.801.0037.06.181.205.6921.9900.33903900.0100000000.1. Data de Assinatura: 03/12/2019.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2019 - Processo SEI Nº 021.2114.2019.0005310-93. Contratante**:** Estado da Bahia/Setre. Contratada**:** Empresa Anderson Dias Moreira - ME. Pregão Eletrônico nº 014/2019. Do Objeto: Prestação dos serviços de hospedagem e de alimentação para os expositores do II Festival de Economia Solidária, na cidade de Salvador, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de anexos I e II, respectivamente. Prazo: Será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: Estima-se o valor global de R$ 43.699,08 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oito centavos). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.128	6672	33.90.39.00	21.101.0007-SESOL

Regime de Execução: Empreitada por preço global. Pagamento: Serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da Setre e Anderson Dias Moreira - Representante da Empresa.